

até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05). Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013). Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 337/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513898-00)

De Notificação, a Senhora Cleuma Maria Bezerra de Oliveira. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, a Senhora Cleuma Maria Bezerra de Oliveira, Prefeita Municipal de Primavera, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 338/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513899-00)

De Notificação, ao Senhor Helio Warley Fernandes de Brito. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Helio Warley Fernandes de Brito, Prefeito Municipal de Quatipuru, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 339/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513900-00)

De Notificação, ao Senhor Alberto Yoití Nakata. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Alberto Yoití Nakata, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 340/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513901-00)

De Notificação, ao Senhor Cledson de Souza Leitão. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cledson de Souza Leitão, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 341/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513902-00)

De Notificação, ao Senhor Gilvandro Alves Cordeiro. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Gilvandro Alves Cordeiro, Prefeito Municipal de Terra Alta, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 342/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513903-00)

De Notificação, ao Senhor Aluizio de Souza Barros. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Aluizio de Souza Barros, Prefeito Municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo 888880

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 343/2015/TCM-PA PUBLICAÇÕES: 23/10 E 29/10/2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 343/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513893-00)

De Notificação, ao Senhor João Nelson Pereira Magalhães. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Nelson Pereira Magalhães, Prefeito Municipal de Bragança, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 23 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo 889971

EDITAL DE CITAÇÃO 975 A 989/2015/TCM-PA PUBLICAÇÕES: 20/10, 23/10 E 29/10/2015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 975/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 1300022013-00/201402675-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Romero Batista de Medeiros.